

31 de outubro de 2018

Manuel Gouveia Pereira | mgp@vda.pt

ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO & AMBIENTE

NOVAS OBRIGAÇÕES PARA A REMOÇÃO DE AMIANTO EM EDIFÍCIOS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE EMPRESAS

Foi recentemente publicada a **Lei n.º 63/2018**, de 10 de outubro, que estabelece **procedimentos e objetivos com vista à remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos de empresas.**

Plano para identificação de edifícios, instalações e equipamentos com amianto

A nova lei estabelece a obrigatoriedade de a Autoridade das Condições do Trabalho, coadjuvada pelas organizações representativas dos trabalhadores e associações patronais, elaborar um **plano para identificação de empresas cujos edifícios, instalações e equipamentos contenham materiais com amianto**, que irá identificar as empresas com **potencial de risco de as instalações onde exercem atividade e os equipamentos que utilizam conterem materiais com amianto**, de acordo com as melhores técnicas disponíveis.

O plano deve estar concluído até **9 de dezembro de 2019** e será remetido aos membros do Governo responsáveis pelas áreas do trabalho, da economia e da saúde, bem como à Assembleia da República, tendo em vista a sua execução futura.

Proibição e regras de segurança

É proibida a utilização de produtos que contenham fibras de amianto na construção ou requalificação de edifícios, instalações e equipamentos privadas, encontrando-se a remoção de amianto sujeita ao cumprimento de regras de segurança, nos termos da legislação em vigor.

A entidade que remover os produtos com fibras de amianto deve **garantir que a área onde a remoção ocorreu fica totalmente livre de poeiras e particulares de amianto em todas as estruturas, equipamentos e zona envolvente.**

www.vda.pt

Esta informação é de distribuição reservada e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.

VdA Legal Partners é uma rede internacional de prestação de serviços jurídicos que integra advogados autorizados a exercer advocacia nas jurisdições envolvidas, em conformidade com as regras legais e deontológicas aplicáveis em cada uma das jurisdições.

This is a limited distribution and should not be considered to constitute any kind of advertising. The reproduction or circulation thereof is prohibited. All information contained herein and all opinions expressed are of a general nature and are not intended to substitute recourse to expert legal advice for the resolution of real cases.

VdA Legal Partners is an international legal network comprising attorneys admitted in all the jurisdictions covered in accordance with the legal and statutory provisions applicable in each jurisdiction.

Prestação de informação a utilizadores

As **empresas cujos edifícios, instalações e equipamentos sejam identificados no plano prestam informação aos respetivos utilizadores sobre a existência de amianto**, dando uma **previsão do prazo para a sua remoção**.

Os **eventuais adquirentes ou arrendatários** desses edifícios, instalações e equipamentos **têm direito a ser informados**, mediante solicitação, **sobre a presença de amianto**, bem como sobre o **prazo previsto para a sua remoção**.

Candidaturas a apoios para remoção

O Governo promove e publicita os apoios e as respetivas condições de acesso a fundos que visem a inventariação e remoção de amianto de edifícios.

Entrada em vigor

A Lei n.º 63/2018, de 10 de outubro entra em vigor no dia **9 de dezembro de 2018**.

NOTA FINAL

Esta nova lei deve ser interpretada juntamente com o quadro legal em vigor em matéria de regras de segurança para a remoção de amianto, carecendo, ainda, de ser regulamentada através de portaria.

Todas as empresas cujos edifícios, instalações e equipamentos sejam incluídos no plano do Governo passarão a estar oneradas com a obrigação de avançar com um prazo para a remoção do amianto, o qual poderá, eventualmente, ser considerado não satisfatório pelo Governo.

De modo a atenuar os custos com a remoção do amianto, as empresas deverão estar atentas aos apoios e fundos que venham a ser disponibilizados pelo Governo para o efeito.

É também expectável que os eventuais adquirentes ou arrendatários deste locais possam fazer depender a celebração de um contrato de compra e venda ou de um contrato de arrendamento da informação que lhes seja dada a acerca da presença de amianto e/ou da remoção (prévia ou futura) do amianto.